Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2011 III SÉRIE — Número 51

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Edson Moisés Agostinho Chambal a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Edson Frederico Ilda Chambal.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Dezembro de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Niclécio Francisco Casimiro Matias para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Niclécio Francisco Carrajola Matias.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Dezembro de 2011. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.° 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.° 51, 1.ª série, 8.° suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 24 de Março de 2011, foi atribuída à Arcadia Mineração, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4420L, válida até 12 de Novembro de 2016, para carvão, no distrito de Cahora Bassa, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	15º 00’ 30.00”	32º 47’ 30.00”
2	15º 00’ 30.00”	32º 55’ 00.00”
3	16º 00’ 30.00”	32º 55’ 00.00”
4	16º 00’ 30.00”	32º 47’ 30.00”
5	15º 00’ 30.00”	32º 47’ 30.00”
6	15º 00’ 30.00”	32º 48’ 00.00”
7	15º 00’ 30.00”	32º 48’ 00.00”
8	15º 00’ 30.00”	32º 47’ 30.00”

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Novembro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.° 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.° 51, 1.ª série, 8.° suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Dezembro de 2011, foi atribuída à Faraouk Brothers Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4063L, válida até 21 de Novembro de 2016, para pedras preciosas e pedras semi-preciosas no distrito de Mogovolas, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	15º 51’ 30.00”	39º 05’ 30.00”
2	15º 51’ 30.00”	39º 07’ 00.00”
3	15º 55’ 15.00”	39º 07’ 00.00”
4	15º 55’ 15.00”	39º 05’ 30.00”

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Dezembro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre.*

Assembleia Municipal de Maputo

Resolução n.º 77 /AM/2011

de 16 de Novembro

Havendo a necessidade de operacionalizar as actividades do Programa Quinquenal do Município de Maputo (2009-2013) e do Plano de Actividades para o Ano Económico de 2011, torna-se necessário aprovar o respectivo Orçamento Rectificativo, face à conjuntura económica e social actual.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/ 97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal determina:

Artigo 1. Aprovar o Orçamento Rectificativo do Município de Maputo para o Ano Económico de 2011, em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

Art. 2. É autorizado o Conselho Municipal a arrecadar as receitas previstas de 2 055 875 759,00 MT, provenientes de:

a) Receitas Correntes .....823 180 000,00 MT

b) Receitas de Capital .....1 232 695 759,00 MT

Art. 3: ... 1. O limite da despesa para o exercício económico de 2010 é fixado em 2 055 875 759,00 MT, sendo:

a) Despesas Correntes .....641 851 430,00 MT

b) Despesas de Capital .....1 414 024 329,00 MT

2. As despesas correntes são assim distribuídas:

a) Despesas com pessoal .....337 840 000,00 MT

b) Bens e serviços .....132 177 603,00 MT

c) Outras despesas correntes .....162 183 059,00 MT

d) Transferências correntes .....4 406 500,00 MT

e) Exercícios findos..... 5 244 268,00 MT

3. As despesas de capital são assim distribuídas:

a) Despesas com bens de capital.....842 656 083,00 MT

b) Outras despesas de capital.....571 368 247,00 MT

Art. 4: A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Paços do Município, em Maputo, 16 de Outubro de 2011. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Alberto Sebastião.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Norte e Sul Distribuidores, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a denominação Norte e Sul Distribuidores Limitada, publicado no 3.º suplemento ao *Boletim da República,* n.º 44, 3.ª série, de sete de Novembro de dois mil e onze, rectifica-se que onde se lê: «Norte e Sul Distribuições, Limitada», deverá ler-se: «Norte e Sul Distribuidores, Limitada.»

The African Hand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembrio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Lagais sob NUEL 100261774 uma sociedade denominada The African Hand. Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade ,nos termos do artigo noventa do codigo commercial entre.

Isabel Eduarda Zacarias, solteira, natural de Inharrime,de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100852348Q;

Jennifer Gacheke Simons, casada, natural de Kenia, de nacionalidade americana, portadora do DIRE n.º 11US000186021, tipo precário, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e onze residente na cidade de Maputo e

Lorraine Musonda Chinkanda, solteira, natural da Zâmbia, portadora do Passaporte n.º ZN203708 residenta nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgao entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de The African Hand, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, na Travessa de Azurara número quarenta e cinco e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO PRIMEIRO

A sua duração será tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data daq constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a Pratica de Yoga, massagem corporal e curativa e culinaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou ja constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autotrizada nos termos da lesgislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais de três mil trezentos e trinta e três meticais, cada uma, correspondente a um terço do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios, Isabel Eduarda Zacarias e Jennifer Gacheke Simons e Lorraine Musonda Chinkamba.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, a assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será áexercida por Lorraine Musonda, portadora do Passaporte Zambiano n.º 203708 que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da sócia Lorraine Musonda Chinkanda ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas d resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovacão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Indic Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembrio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Lagais sob NUEL 100264080 uma sociedade denominada Indic Traders, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Yasser Abdul Kadir Abubacar, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102267602S, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segundo: Joaquim da Silva Correia, divorciado, natural de Burgães Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00008079B,de dezoito de Agosto de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Indic Traders, Limitada e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número novecentos e cinquenta e cinco nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a importação e exportação de produtos congelados e todos géneros alimentícios, venda a grosso e a retalho. E pequena indústria de processamento de pescado e outros serviços afins.

Dois) A sociedade podera adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituidas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais e da seguinte forma:

a) Yasser Abdul Kadir Abubacar, com cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;

b) Joaquim da Silva Correia, com cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprementos desde que a sociedade careça de condições a estabelecer em assembleia.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A devisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade depois os sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos estatutos.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO SÉTIMO

Assebleia Geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária , sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré aviso de quinze dias por fax, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do gestor, nomeado pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura dos sócios.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Ferca Moçambique-Engenharia, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte nove de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número oito traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Carlos Filipe Fernandes Ribeiro, Fernando Manuel Fernandes Riberiro e o Grupo Confrasilvas, SGPS,S.A uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

Ferca Moçambique - Engenharia, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ferca Moçambique-Engenharia, Limitada, daqui por diante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Flores número vinte, primeiro-três em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

Dois) A sua duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de construção civil, técnica no ramo de construção civil, estudos de projectos, técnica no ramo de construção civil, manutenção de condomínios, administração de propriedades, material de construção civil, imobiliária;

b) Comercialização;

c) Hotelaria e turismo;

d) Representações comerciais importação e exportação;

e) Importação e exportação;

f) Produção de plástico;

g) Desenvolvimento de outras actividades ou não ao objecto da sociedade, com a aprovação da assembleia geral;

h) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá estender a sua área de actividade, com a ligação ou subsidiariamente á actividade principal, sujeito a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde á soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais ou seja, quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao Carlos Filipe Fernandes Ribeiro;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, ou seja trinta por cento do capital social pertencente a Fernando Manuel Fernandes Ribeiro;

c) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, ou seja vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao Grupo Confrasilvas, SGPS, S.A..

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Toda e qualquer cessão de quotas, total ou parcial, necessitam do consentimento da sociedade.

Dois) Em toda e qualquer cessão de quotas têm direito de preferência os sócios, que o poderão exercer conjuntamente na proporção das respectivas quotas.

Três) A sociedade não se dissolverá por morte nem impedimento dos sócios, continuando a sua existência com herdeiros, ou representante do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver devida.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Carlos Filipe Fernandes Ribeiro, Fernando Manuel Fernandes Ribeiro e Paulo Jorge da Silva Maurício, em representação do grupo Confrasilvas, SGPS, SA., que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha á sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como, letras de favor, fianças, abonações e ou actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

Dois) Procedendo-se á liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, vinte e nove de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Chinde Rent-a-Car e Services, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e dois A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Chinde Rent-a-Car e Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Av. da união Africana, número mil seiscentos trinta e três.

Dois) A transferência da sede para outra província só será feita mediante deliberação do gerente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente documento particular.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Aluguer de veículos para transporte de pessoas;

b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades diversas, subsidiárias ou conexas à sua actividade principal, desde que devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Célio Nilton Matonse.

Parágrafo único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá livremente conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se houver);

b) Aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

c) A alteração do pacto social;

d) O aumento e redução do capital social;

e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo da reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e em demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Empreendimentos Jorma, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Novembro de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e três e seguintes, do livro de escrituras diversas numero setenta e dois, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Jorge Manuel da Silva Pires, uma sociedade comercial por quota unipessoal, a qual reger-se-á, nos temos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Duração

Empreendimentos Jorma, Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Chamba-posto administrativo de Inhamizua Parcela cinco, Estrada Nacional Número Seis, cidade da Beira.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar abertura de sucursais, delegações, agências e outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado a partir da data da celebração da escritura pública e da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto social e participações sociais

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Aterro e aluguer de máquinas;

b) Preparação dos solos para construção;
c) Transporte de mercadoria;
d) Venda de acessórios auto diversos;
e) Venda de máquinas e veículos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades ligadas ou não ao seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social constituído por bens e dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Jorge Manuel da Silva Pires.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital, podendo todavia o sócio fazer suprimentos a favor da sociedade nas condições reguladas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

A divisão e sessão de quotas depende da deliberação do sócio aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunirá ordinariamente para aprovar e apreciar o balanço anual e as contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre os demais pontos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente pertence ao sócio Jorge Manuel da Silva Pires, o qual é nomeado desde já gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio-gerente Jorge Manuel da Silva Pires.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros que obrigara sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo isto da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício fiscal

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fecharão, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com parecer de auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação, cinco por cento, para o fundo de reserva legal até perfazer sessenta por centos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação ao sócio.

Dois) No caso de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em todo o omisso se regerá pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *José Luís Jocene.*

Carlos Coelho – – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três do mês Novembro do ano de dois mil e onze, lavrada a folhas cento trinta e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre José Carlos da Rocha Coelho, Marta Sofia Alves Martins da Rocha Coelho e Mariana Alves Martins da Rocha Coelho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Carlos Coelho – Construções, Limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Rua três mil e duzentos e sassenta e seis – Manga, na cidade da Beira, cidade da Beira, podendo sempre que necessário e que seja deliberado pela assembleia geral, transferir a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representações no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto actividades de construção civil, empreitadas, compra e venda de imóveis, projectos e actividades afins, obras públicas, compreendendo a realização de trabalhos de construção civil, projectos, topografia, construção de redes eléctricas, redes de águas e esgotos, e importação de produtos relacionados.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades, mesmo nas cujo objecto seja totalmente diferente, desde que a assembleia assim o delibere e tenha a devida autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas a saber:

a) Uma quota de valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio José Carlos da Rocha Coelho;
b) Duas quotas de igual valor nominal de cinquenta mil meticais, cada uma correspondente a dez por cento do capital social, pertencentes a sócias Marta Sofia Alves Martins da Rocha Coelho e Mariana Alves Martins da Rocha Coelho.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo desde modo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juiz ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Carlos da Rocha Coelho.

Dois) A sociedade se obriga em todos os actos e contratos pela assinatura do seu gerente.

Três) A gerência poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, mediante uma procuração, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

É vedado a administração obrigar a sociedade em actos ilícitos, e desfavoráveis e estranhos a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunira ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral poderá reunir e sem prévia convocatória, considerando-se válida sempre que estiverem presentes todos os sócios, salvo nos casos em que a lei proíba, podendo esta ser convocada por meio de uma carta regista, fax, correio electrónico, ou qualquer forma válida e que se comprove a sua recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representados do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *José Luís Jocene.*

S.G. – Car Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade S.G. – Car Rental, Limitada, matriculada sob NUEL 100258676, entre, Graciosa Domingas da Conceição Raúl Muária, casada, natural de Chiúre, de nacionalidade moçambicana e Sheila Marisa Tirano Choveque, casada, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, todos residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação S.G. - Car Rental, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral logo que obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

a) Exercício de actividade na área de aluguer de viaturas;
b) Importação de viaturas;
c) Venda de viaturas;
d) Carregamento de carga;
e) Transporte de passageiros;
f) Transporte de trabalhadores;
g) Pacotes turísticos;
h) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá:

a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
b) Associar-se à outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Capital realizado)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Graciosa Domingas da Conceição Raúl Muária, representativa de cinquenta por cento do capital social;
b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Sheila Marisa Tirano Choveque, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas, os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Seis) Os suplementos feitos pelos sócios à sociedade serão efectuados de acordo com a proporção do capital detido, salvo quando outra forma for deliberada.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por

carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA SÉTIMA

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

a) Assembleia geral;
b) Gerência;
c) Conselho fiscal.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) Para além de outros actos que a lei determine, estão sujeitos a deliberção da assembleia geral, os seguintes actos:

a) Alteração do objecto social;
b) Admissão de novos sócios;
c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
d) Aprovação dos princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;
e) Contracção de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;
f) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;
g) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
h) Liquidação e dissolução da sociedade;
i) Alteração do contrato de sociedade;
j) Eleger presidente da assembleia geral;
k) Eleger presidente do conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA

(Gerência)

Um) A administração, a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertencente à sócia gerente Graciosa Domingas da Conceiçao Raúl Muária, que ficará imediatamente investida de poderes de gestão, com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A sócia gerente poderá delegar à outra sócia os seus poderes de gestão mas, em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e, em tal caso, deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

a) Assinatura da sócia gerente;
b) Assinatura conjunta das duas sócias; ou ainda,
c) Assinatura de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum a sócia-gerente e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da empresa.

Dois) A fiscalização dos negócios será exercida pelo conselho fiscal, composto por três membros, designadamente, um presidente e dois vogais que, nos termos da lei, poderá ordenar à realização de uma ou mais auditorias para o efeito.

Três) Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizr os negócios;
b) Confiar as suas funções a uma empresa independente de auditoria;
c) Elaborar relatórios sobre a sua acção fiscalizadora;
d) Emitir pareceres sobre o relatório do balanço de contas apresentadas pelo conselho de gerência;
e) Assistir as reuniões do conselho de gerência sempre que o entender conveniente;
f) Reunir, pelo menos, uma vez, trimestralmente.
g) Deliberar, por maioria simples, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em cinco por cento ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os nomeados pela assembleia geral, gozando dos mais amplos poderes para o eefeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O presente contrato foi celebrado na cidade da Beira, em dezasseis de Novembro de dois mil e onze, em três exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo um exemplar a cada contratante e o quarto reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, dezassete de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Grémio Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e vinte á folhas cento trinta e uma, do livro de escrituras, avulsas número vinte um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Benjamim Guilherme Tomás da Costa António, Victorino Gabriel Machado e Alexandre André Ferro, uma sociedade comercial por acções, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade Grémio Investimentos, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade conta-se a partir da data de escritura de constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem sua sede na Rua Major Correia, número cento e dezoito, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer território nacional, por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou estrangeiro, bastando para o efeito uma deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Participar na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades;
b) Comprar e vender acções e quotas de pequenas, medias e grandes empresas;
c) Ceder o titulo de aluguer, máquinas, imóveis e quaisquer veículos automóveis;
d) Compra e venda de bens e serviços, com importação e exportação;
e) Elaboração de pereceres, estudos técnicos de arquitectura e engenharia civil;
f) Execução de quaisquer trabalhos de arquitectura, engenharia e imobiliária;
g) Prestação de todo o tipo de serviços a empresas públicas, privadas e ainda a particulares;
h) Venda de material informático, de escritório, papelaria, acessórios e sua manutenção;
i) Venda de máquinas diversas, das pesadas aos mais simples e complexos, seus acessórios e serviços de reparação;
j) Venda de ar condicionados, de viaturas com importação e exportação de diversos, incluindo tecnologia;
k) Execução de empreitadas de obras públicas e particulares;
l) Fiscalização de obras;
m) Transporte, rent a car, aluguer de viaturas de máquinas;
n) Hotelaria e turismo, imobiliária, intermediaria, vendas de todo o tipo;
o) Venda de postes eléctricos, de material eléctrico, montagem e manutenção;
p) Explorar qualquer outro ramo de comercio ou industria permitido por lei, que a assembleia geral decida e que para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, representado por duas mil e quinhentas acções, no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal.

Três) Na subscrição de novas acções representativas de aumento de capital, têm preferência os accionistas fundadores da sociedade, nas proporções que já possuem.

Quatro) Se algum accionista não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição de cada accionista.

Cinco) O exercício de direito de preferência deverá ser feito num prazo máximo de quinze dias, contado a partir da data da efectivação da disposição de acção.

ARTIGO QUINTO

(Natureza das acções)

Um) As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis mediante autorização do conselho de administração, sendo os encargos da conversão da responsabilidade dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, acções, sendo assinados pelo presidente do conselho de administração e pelo administrador delegado, podendo ou não uma das assinaturas ser aposta por chancela.

Três) A titularidade das acções constará no livro de registo de acções existentes na sede da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Espécies de acções)

Um) Sem prejuízo do artigo anterior, as acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertível à vontade e à custa dos seus titulares com a limitação decorrente do número seguinte.

Dois) As acções serão sempre nominativas:

a) Enquanto não estiverem integralmente liberadas;
b) Quando os accionistas beneficiarem do direito de preferência na sua transmissão, nos termos regulados no contrato de sociedade;
c) Quando as acções não puderem ser transmitidas sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre estes títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Sem prejuízo das excepções previstas na lei, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de dez por cento do seu capital.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) As acções são livremente transmissíveis, gozando do direito de preferência os accionistas.

Dois) Para efeitos indicados no artigo quinto e sexto deste contrato de sociedade, o accionista interessado deverá comunicar ao conselho de administração, identificando logo ao adquirente, o número de acções a transmitir, o respectivo preço e condições de pagamento.

Três) No prazo de quinze dias contados da data do conhecimento da comunicação prevista no número anterior, o conselho de administração comunicará aos restantes accionistas, para as moradas constantes do registo de sociedade, transmissão pretendida e as respectivas condições.

Quatro) Os accionistas notificados deverão comunicar a sua decisão ao conselho de administração nos quinze dias seguintes à recepção da comunicação, sob pena de se entender que renunciaram ao direito de preferência.

Cinco) Nos cinco dias seguintes ao termo do prazo estabelecido no número anterior, o conselho de administração comunicará aos accionistas preferentes o número de acções que cabe a cada um e o respectivo preço, bem como comunicará ao accionista transmitente o nome do adquirente.

Seis) Cabe ao conselho de administração assegurar que o transmitente receba o preço e que as acções sejam entregues aos adquirentes, devidamente averbadas e registadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Definições)

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão obrigatórias para todos os accionistas, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de voto)

Têm direito a voto todo o accionista que tenha suas acções registadas ou depositadas em seu nome até o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia geral e mantenha esse registo ou depósito pelo menos até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação dos accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, bem como por qualquer seu descendente, filho, devendo, no entanto, depositar o instrumento de representação com antecedência referida no número dois e seguintes.

Dois) O mandatário deverá ser constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com a indicação dos poderes conferidos, que deverá ser recebida pelo presidente da mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número um pelo presidente da mesa.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério, mas sempre em observância com o legalmente estabelecido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e assinar os respectivos autos de posse.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) De entre os poderes que lhes são atribuídos por lei compete a assembleia geral apreciar e votar sobre relatório do conselho de administração, o balanço e as quotas sociais, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberar quanto à aplicação dos resultados e eleger, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral nomear e destituir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como apreciar e aprovar os planos anuais por que norteará actuação da sociedade, definir instrumentos e objectivos, respectivamente, a promover e a alcançar pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) A reunião da assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral por meio de cartas ou outros meios, com aviso de recepção, enviadas aos membros, de onde conste a ordem dos trabalhos, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação ao dia de realização.

Dois) A convocatória poderá igualmente ser publicada num dos jornais mais lidos do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se legalmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocatória quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos de cinquenta e um por cento do capital, e em segunda convocatória qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de acções representativas de, pelo menos, cinco por cento do capital social, conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na assembleia geral quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, caso em que serão efectuadas por escrutínio secreto.

Quatro) As actas da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer outra formalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á inicio ao trabalhos ou tendo-se-lhes dado inicio eles não possam, por qualquer circunstância, conclui-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar na suspensão da mesma sessão duas vezes, devendo a segunda sessão ter lugar dentro dos trinta dias seguintes.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por um número impar de membros, não superior a cinco, eleitos de três em três anos pela assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores pessoas que não são accionistas da sociedade.

Três) A assembleia geral fixará o número de membros que irão constituir o conselho de administração.

Quatro) Ficam estatutariamente designados como membros do conselho de administração os accionistas Benjamim Guilherme Tomás da Costa António, Vitório Gabriel Machado e Alexandre André Ferro, por um período de três ou cinco anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes representando a sociedade, sem reservas em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Compete em particular:

a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade nomeadamente a constituição ou redução de reservas ou provisões;

b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;

e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem actos jurídicos previstos no respectivo mandato;

f) Adquirir e ceder participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos de empresa constituídas ou a constituir;

g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis ou imóveis da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Os administradores são pessoalmente e solidariamente responsáveis pelos actos que praticarem, no desempenho das suas funções, respondendo perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato, aplicando-se o direito de regresso entre os mesmos na medida das respectivas culpas das consequências que delas advirem, presumindo-se iguais as culpas dos responsáveis, salvo quando provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

As reuniões e respectivas convocatórias do conselho de administração serão fixadas nos termos constantes das normas e regulamentos internos da empresa, mas sempre com observância dos dispositivos legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador mediante carta dirigida ao conselho de administração, mas cada carta apenas poderá ser utilizada uma única vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Assinatura)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois membros do conselho de administração, sendo indispensável a assinatura do respectivo presidente.

Dois) Para comprar ou vender bens imobiliários, é sempre necessário a aprovação do conselho de administração.

Três) É interdito em absoluto aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em negócios em que a ela sejam estranhos, incluindo letras a favor, fianças, avales e outros procedimento similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta sem prejuízo da responsabilidade criminal e civil dos seus autores pelo incumprimento desta norma e pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal as pessoas, singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos membros são os que resultam da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se nos termos fixados nas normas e regulamentos da empresa.

Dois) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de três membros eleitos pela assembleia geral, nos termos da lei.

Dois) Os corpos sociais da sociedade permanecem em actividade até à tomada de posse dos que forem designados para os substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, três de Dezembro de dois mil e dez. – O Notário, *João Jaime Ndaipa*.

Eletropapel Micaúne, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas doze a folhas dezasseis do livro de escrituras avulsas número vinte e cinco, do Primeiro cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Albino Neves Mugaua, Diocleciano Albino das Neves e Alybaba Albino de Melo Mugaua e Nádia Maria Noucas, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Eletropapel Micaúne, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adoptada a denominação Electropapel Micaúne, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegação, agências ou qualquer outra forma de representação social no pais ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços complementares nas áreas de:

a) Venda de ferramentas electrónicas e ferragens;
b) Venda de material escritórios;
c) Perfumaria e prestação de serviço de cópias.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades ou associar-se a terceiros, adquirir quotas, acções ou participações, bem como associar-se à outras sociedades ou entidades singulares, empresas mistas em conformidade com o sócio gerente ora nomeado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e correspondente à soma de quatro quotas não iguais subscritas pelos quatro sócios, da seguinte forma: uma quota de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento, subscrito, correspondente a trinta por cento do capital subscrito pelos sócios Nádia Maria Noucas, Diocleciano Albino das Neves e Alybaba Albino de Melo Mugaua.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimento a sociedade desde que o sócio gerente delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão das quotas

A divisão e cessão total ou parcial de quotas, quer entre os sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização do sócio gerente e só produzirá efeitos a partir da notificação da escritura.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio, Albino Neves Mugaua, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar os seus respectivos poderes em outros sócios ou em estranhos a sociedade, sem prejuízo desta.

Três) Caso algum porém o gerente poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) É suficiente a assinatura do sócio, gerente, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) O sócio gerente convoca a assembleia geral para se reunir ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício normal, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalho.

Dois) O sócio gerente poderá convocar outros sócios, por meio de uma carta registada ou fax dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Para as reuniões extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre serão encerrados o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido apreciação ao sócio gerente.

Dois) Os lucros líquidos depois de pagos, todos os encargos é deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou qualquer outro que seja decidido pelo gerente, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberam.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte de qualquer sócio, continuando com os herdeiros, sucessores ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo que fica omisso regularão as disposições legais do pais, designadamente a legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Agosto de dois mil e onze. – A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*

JTM de África, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e três seguintes do livro de notas para escrituras diversas do modelo informático número setenta e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Jin Tong Ma uma sociedade por quota, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação de LTM de África, Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral, abrir e encerrar delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

O seu objectivo é fabrico e comercialização por grosso e retalho de sorvete, importação e exportação, podendo entretanto dedicar-se outras actividades comercial ou industrial de acordo que sejam permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Jin Tang Ma.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não será exigíveis prestações suplementares de capital mas o sócio poderá fazer suprimentos a caixa, nos montantes e condições que forem acordadas em assembleia.

Dois) Entende-se por suprimentos a importância complementar que o sócio possa adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para fazer face as despesas e diversos encargos, constituindo tais importâncias, suprimento da sociedade.

ARTIGO SEIS

Cessão e divisão de quotas

A cessão total ou parcial da quota é livre, dependendo da prévia autorização da assembleia geral, a cedência da quota a favor de terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização da quota

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trigésimo nono e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas em vigor nos seguintes casos:

a) Por decisão do sócio;

b) Quando a quota por objecto de penhora, arrolamento, arresto ou venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio gerente Jin tong Ma, exercendo os mais amplos poderes de gerência, representar a empresa em juízo e fora dele, tanto na ordem judicial interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos actos de gestão corrente relativo a procuração ou seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e documentos basta a assinatura do sócio gerente ou de um procurador legalmente constituído, podendo o gerente delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a respectiva procuração, com possíveis limites e competências.

ARTIGO OITAVO

Interdição ou morte

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear o representante enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução e disposição finais

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de lucros

Um) Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por centos para o fundo de reserva legal e, feitas quaisquer outras deduções será aplicado de acordo como o sócio melhor entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação do presente estatuto, será resolvido por recursos ao Código Comercial e demais através da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, trinta de Novembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Rosa Diogo João.*

Cartrack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Abril de dois mil e onze da sociedade Cartrack, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100195674 deliberaram o aumento do capital social em mais três milhões cento e sessenta mil meticais, passando a ser três mil cento e oitenta mil meticais. Em consequência, é alterado o artigo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova readção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de três milhões cento e oitenta mil meticais, o correspondente à soma de duas quotas iguais de um milhão quinhentos e noventa mil meticais, pertencente a cada um dos sócios respectivamente Samora Moisés Machel Júnior e Cartrack (Pty), Limitada.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

M & A Share Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembrio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Lagais sob NUEL 100264869 uma sociedade denominada M&A Share, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mário José Filipe Eugénio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335922S, emitido aos vinte e um de Julho dois mil e dez e residente na cidade de Maputo;

Segunda: Adelina Joel Machalele, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100288975C, emitido a trinta de Junho de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M&A Share, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Actividade de comércio a grosso com importação e exportação de artigos abrangidos pelas classes: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI do regulamento de licenciamento de actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituidas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Mário José Filipe Eugénio;

b) Uma quota de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Adelina Joel Machalele.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por um dos sócios a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessarios poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituido pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finaças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordináriamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comúm acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

IIISH Design, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Lagais sob NUEL 100264870 uma sociedade denominada Iiish Design, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Ana Filipa Vilaça Botelho,solteira, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Bairro da Polana, portador do Passaporte n.º J 405633, emitido aos dois de Novembro de dois mil e sete, pelo Governo Civil de Porto.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Iiish Design, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Valdimir Lenine, número quihentos vinte e sete, bairro Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua da sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e marketing.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à uma quota da única sócia Ana Filipa Vilaça Botelho e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ana Filipa Vilaça Botelho.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SBS - Soluções em Banca e Seguros Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e onze, procedeu-se na Conservatória em epigrafe a alteração do objecto social, denominação e sede social da sociedade sita na rua perpendicular à Base N'Tchinga número cento e cinquenta e seis ph-4, segundo andar, flat três na cidade de Maputo, que pelo nome SBS – Soluções em Banca e Seguros Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100112973 do dia cinco de Agosto de dois mil e nove que a ser a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação SBS – Services, Businesses and Solutions, SociedadeUnipessoal, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil seiscentos e setenta e um, rés-do-chão cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do território nacional.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O Exercício de actividades de consultoria e formação nas áreas de gestão, recursos Humanos, auditoria, contabilidade, logística e qualidade;

b) Representação de empresas, marcas, produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde de que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Que nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Esta confeorme

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mac Partner´s, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e três traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Mastalino Nelson Emílio Mastala, Luís Inácio Dias Chitunco e António Mussongueia Jossefa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mac Partner´s, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mac Partner´s, Limitada, e tem a sua sede em Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O exercício da actividade comercial em geral;

b) A prestação de serviços de consultoria, nomeadamente nas áreas de contabilidade, auditoria, gestão de empresas e serviços relacionados;

c) A importação, exportação e comercialização de produtos relacionados com as actividades da sociedade e a representação e agenciamento de marcas neste domínio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mastalino Nelson Emílio Mastala;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Inácio Dias Chitunco;

c) Uma quota no valor nominal de de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Mussongueia Jossefa.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização sub proposta do conselho de gerência.

Dois) Deliberando qualquer aumento ou redução do capital social será o mesmo rateado entre os sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de aumento de capital, por necessidade da sociedade, a assembleia geral pode deliberar a criação de novas quotas até o limite do aumento do capital, oferecendo-as aos sócios que terão preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as novas quotas.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e de mais condições de cessão.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste, os quais deverão nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota do falecido ou interdito se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, proceder a amortização de quotas por acordo com o respectivo proprietário, em caso de arresto, arrolamento, penhora, partilha judicial ou extra-judicial de quota, na parte não adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização será igual ao valor da quota apurado, de acordo com o último balanço aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou alteração do relatório de gestão, contas do exercício e proposta de aplicação de resultados e, ainda, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e exercer as demais competências a ela conferidas pela lei ou por este contrato.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário e a pedido do sócio gerente ou do conselho de gerência em exercício.

Três) A assembleia geral, quando a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo gerente em exercício por meio de carta registada, comunicação telegráfica, telefax ou por via electrónica *e-mail*, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia extraordinária será convocada com uma antecedência mínima de sete dias.

Cinco) A convocatória, dirigida a cada um dos sócios, deverá mencionar o local, dia, hora e objectivo da reunião.

Seis) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou em qualquer outro local proposto pelo sócio gerente ou conselho de gerência, quando as circunstâncias a isso aconselham e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Sete) Participam na assembleia geral os sócios com direito a voto e que na data designada para a reunião possuam as suas quotas integralmente realizadas, averbadas em seu nome nos livros de registo da sociedade e comprovado por um depósito ou documento idóneo dum Banco ou instituição de crédito.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Nove) Os sócios poderão fazer-se representar, nas sessões da assembleia geral, por outros sócios, por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos requeiram a maioria qualificada.

Dois) Com exepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião de assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação sendo, nestes casos, válidas as deliberações tomadas em qualquer local e qualquer que seja o seu objectivo.

SECÇÃO II

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um conselho de

gerência constituído por dois ou três gerentes designados em assembleia geral, os quais podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas á sociedade.

Dois) Os gerentes são designados por período de dois anos renováveis, com dispensa de caução.

Três) A assembleia geral que designar o conselho de gerência nomeará, entre eles um gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Dois) Não poderão os gerentes e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nem poderão sem prévia aprovação da assembleia geral alienar, permutar ou dar em garantia bens, imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, fundar, adquirir ou alienar empresas ou participações no capital social de outras sociedades ou efectuar transações relacionadas com as quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio gerente nomeado nos termos do parágrafo terceiro do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) Os gerentes poderão, de comum acordo delegar poderes e constituir mandatários ou procuradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura conjunta dos dois gerentes;

b) Pela assinatura conjunta de um gerente e um mandatário nomeado nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente ou por qualquer trabalhador, devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, bem como a percentagem de reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral e, sendo distribuídos pelos sócios, serão repartidos na proporção das suas quotas, sendo a mesma regra aplicada na repartição das perdas sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei que será então liquidada conforme os sócios deliberarem, os quais nomearão os liquidatários, observando-se os requisitos impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O primeiro mandato do conselho de gerência será exercido pelo sócio Mastalino Nelson Emílio Mastala como gerente.

Dois) Os casos omissos neste serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

BrazMoz-Comércio Indústria Importação e Exportação, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembrio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Lagais sob NUEL 100264897 uma sociedade denominada BrazMoz-Comércio.

Carlos Manuel Albuquerque Gomes de Olival, casado, com zuleide Maria Jerónimo de Olival, em regime de separação de bens, brasileiro, residente em Namíbia Windhoek, acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º YA005419, emitido na Embaixada do Brasil em Windhoek, pelo presente contrato outorga e constitui entre si uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Será regida pelo código comercial, por este contrato e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada BrazMoz-Comércio Indústria Importação e Exportação, Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, comércio a grosso e a retalho de madeira processada e seus derivados, contraplacados e produtos afins, materiais de construção, produtos agro-pecuários, máquinas pesadas e agrícolas, camiões, carros, peças para máquinas pesadas

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à uma única quota equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Manuel Alburquerque Gomes de Olival.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento do sócio.

Dois) Goza o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos.

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer do sócio.

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de falecimento do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do

falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indevisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio ou de um gerente a ser nomeado pelo sócio.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pelo sócio.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou por procurador que fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que assim que a sócia decida, até ao limite máximo correspondente a vinte vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quer para titular emprestimos em dinheiro quer para diferimento de créditos do sócio sobre a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos deduzir-se-a em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição dos fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, a parte restante dos lucros terão aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve por vontade da sócia e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marilú Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e uma, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número treze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Maria Ivethy Zibia, Luís Manuel da Costa Júnior e Marilú Zibia da Costa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Marilú Empreendimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Tabaco, número oitenta e oito, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial noutras regiões do país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) Poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, à partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços;
b) Organização e gestão de eventos;
c) Traduções;
d) Comércio geral;
e) Importação e exportação;
f) Desenvolvimento de empreendimentos nas áreas de turismo, hotelaria, agricultura, transporte, indústria, recursos minerais, materiais de construção, imobiliária;
g) Outros serviços afins.

Dois) No âmbito da sua actividade a sociedade poderá ainda proceder a subcontratação de técnicos, bem como assinar contratos de assistência técnica com empresas nacionais e estrangeiras necessárias ao seu desenvolvimento.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, comerciais e/ou industriais nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do valor do capital social, pertencente à sócia, Maria Ivethy Zibia;
b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do valor do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel da Costa Júnior;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do valor do capital social, pertencente à sócia Marilú Zibia da Costa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) É permitida à sociedade por deliberação da assembleia-geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A distribuição de quotas entre os sócios definida no segundo parágrafo do artigo quinto do presente estatuto poderá ser revista sempre que se julgar necessária.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consenso da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de novos sócios)

Está prevista admissão de novos sócios que deverão entrar para a sociedade, conforme o decidido em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telefax, correios electrónicos dirigidos aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Maria Ivethy Zibia, nomeada como administradora.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada por assinatura de um dos sócios.

Quatro) É vedado a administradora ou mandatário assinar em nome da sociedade actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos sócios ou empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição)

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuara com os representantes do interditado, do incapaz ou com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos representa na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal.

Três) A parte restante dos lucros será conforme a deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a títulos de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) No caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários todos os sócios e/ou seus representantes legais.

Dois) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão decididos em assembleia geral e regulados pelas disposições de Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

ITUR (Investimentos Turísticos) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e um a folhas cento e trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e três, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, á divisão, cessão de quotas, admissão de novo sócio, alteração parcial do pacto social, em que o sócio Paulo Nicua Mole, dividiu a sua quota no valor nominal de dez mil e oitocentos em duas novas, sendo uma de quinhentos meticais que reservou para sí, e outra de dez mil e trezentos meticais que cede a favor da sociedade Eco Phonex, Limited e o sócio Júlio Garrido Mirapeix, dividiu a sua quota no valor nominal de nove mil e duzentos em duas novas, sendo uma de quinhentos mil meticais que reserva pra si, e outra de oito mil e setecentos meticais que cede a favor da sociedade Eco Phonex, Limited, que entrou para a sociedade como nova sócia e unifica as quotas cedidas passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais.

Que em consequência da divisão, cessão de quota, entrada de nova sócia e alteração do pacto social operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento, pertencente à sócia Eco Phonex, Limited;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio Paulo Nicua Mole;

c) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio Júlio Garrido Mirapeix.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível.*

La Bodega Iberica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100249634 uma sociedade denominada única, La Bodega Iberica Limitada

Celsa Olinda Pereira Tenente Vembana Dique, natural de Maputo, casada com Florentino Khassotche Dick, em comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110102261516S, de dez de Março de dois mil e onze, residente em Maputo;

José Donoso Burreo, divorciado, natural de Espanha, portador do Passaporte n.° AAB421726T, de quinze de Abril de dois mil e dez, residente acidentalmente em Maputo;

Maria Celeste Caetano Gimo, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110342110R, de trinta de Julho de dois mil e sete, natural de Mucumbura-Tete, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de La Bodega Iberica Limitada, e tem a sua sede principal na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e sessenta e quatro, quinto andar, flat dez, podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar-se para qualquer ponto do território nacional, por vontade e concordância de todos os sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se, para todos os efeitos e direito, a partir da data da sua celebração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

a) Importação, exportação e comercialização de géneros alimentícios, bebidas alcoólicas e não-alcoólicas;

b) Comércio a grosso e a retalho;

c) Por deliberação da assembleia geral poderá exercer qualquer outro comércio, indústria ou financeira em que a sociedade acorde e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Nove mil novecentos e noventa e nove meticais, representando trinta e três por cento do capital social, pertencentes à senhora Celsa Olinda Pereira Tenente Vembana Dique, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento;

b) Dez mil e dois meticais, representando trinta e três, trinta e quatro por cento do capital social, pertecentes ao sócio José Donoso Burreo, natural de Espanha; e

c) Nove mil novecentos e noventa e nove meticais, representando trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencentes à sócia a senhora Maria Celeste Caetano Gimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral. O aumento poderá ser feito através de entradas em numerário ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) A redução do capital em caso de decisão neste sentido pela assembleia geral será feita de forma proporcional a quota de cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Gerência

É nomeada já a directora-geral da sociedade La Bodega Iberica Lda, a sócia Maria Celeste Gimo e seu adjunto José Donoso Burreo, bastando as assinaturas dos dois para a movimentação das contas bancárias e seus depósitos, emissão de cheques e outros documentos.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo da legislação em vigor, a sessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento dos sócios e só produzirá efeitos desde a notificação que será feita por carta registo com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Dos lucros apurados e deduzidos, vinte por cento serão destinados a uma reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção de sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO NONO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do perecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

Maputo, de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Única, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243784 uma sociedade denominada única, Limitada.

Guilherme Pedro dos Santos, casado, gestor de Empresas, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102251049N, residente na Matola-Rio, Boane, Belo Horizonte, Quarteirão dois, Casa número quarenta e seis; e

Milton Santos Guirrugo, solteiro,titular do Bilhete de Identidade n.º 110101146198F, residente na cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende, número trinta e três rês-do-chão constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Única, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a criação de filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto o seguinte:

a) Produção e comércio de lajes para sanitas;

b) Produção e comercio de blocos para construção civil;

c) Comércio de matérias de construção civil;

d) Prestação de serviços;

e) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou afins ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e bens é de cem mil correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

i. Uma quota no valor de oitenta e cinco mil meticais correspondente a oitenta e cinco por cento pertencente ao sócio Guilherme Pedro dos Santos Noa;

ii. Uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a quinze por cento pertencente ao sócio Milton Guirrugo.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios podem fazer suprimento à sociedade à taxa de juros legalmente aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Deliberação dos sócios

As deliberações dos sócios são tomadas em reunião de assembléia geral convocada por carta dirigida aos sócio com antecedência de pelo ou menos sete dias, salvo se a lei prescreva outra forma de convocação.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas aos sócios Guilherme Pedro dos Santos e Milton Santos Guirrugo com dispensa de caução que exercerão as funções de sócios gerentes.

Dois) Os gerentes podem nomear mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos, categorias de actos e delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício econômico deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal.

Dois) Depois de feitas as deduções acordadas em assembléia geral e a reserva legal, o remanescente dos lucros serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previsto pela lei, sendo por acordo entre as sócias, todas são liquidatárias, procedendo-se a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer das sócias, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em tudo quanto fique omisso, regularão as disposições legais e aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, escolhe-se como foro o Tribunal Judicial da cidade de Maputo

Maputo, vinte dois de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Carpintaria Guambe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100254905 uma sociedade denominada Carpintaria Guambe, Limitada.

Samuel Silva Guambe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101236236I, emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação civil de Maputo.

Francisco Silva Guambe, solteiro, maior, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100601726J, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMERO

A sociedade adopta a denominação de Carpintaria Guambe, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Bairro Ferroviário, número cento e cinco, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Indústria, prestação de serviços na área de carpintaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota do valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento pertecente ao sócio Samuel Silva Guambe;

b) Uma quota do valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Francisco Silva Guambe.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos os sócios Samuel Silva Guambe e Francisco Silva Guambe que desde ja ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de cada um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Cinderela Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100260123, uma sociedade denominada Cinderela Serviços, Limitada.

Francisco Frederico Mondlane, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Idenidade n.º 110100062933C, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e dez em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Kátia Beatriz Maurício Nhassengo, solteira, maior, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100101846C, emitido a nove de Março de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cinderela Serviços, Limitada, dura por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, dentro e fora do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Cinderela Serviços, Ilimitada, tem como objecto as seguintes acividades:

a) Prestação de serviços na àrea de Rent-a-car, Organização de Eventos, àrea de marketing e publicidade e na àrea de turismo;

b) Consultoria na área de contabilidade e auditoria;

c) Consumíveis de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, realizado em dinheiro e se encontra representada por duas quotas iguais, uma de cinquenta por cento, pertencente ao sócio Francisco Frederico Mondlane no valor de cinco mil meticais e outra de cinquenta por cento pertencente a Kátia Beatriz Maurício Nhassengo, no valor de cinco mil meticais.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado sempre que o sócio o desejar e obter a respectiva autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passiva, serão exercidas pelos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa à caução, sendo necessário a assinatura de apenas um deles para obrigar a validade da sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo primeiro. Os gerentes poderão delegar mediante a procuração ou qualquer outro meio ou forma legal todo ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade por convocação de qualquer dos sócios , reune-se uma vez por ano em sessão ordinária, podendo ser extraordinária, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cedência de quotas, parcial ou total, pode ser feita pelo sócio único a qualquer interessado, por meio de acta da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Anualmente será dado como balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e outras deduções julgados necessários.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e onze. Francisco Frederico Mondlane, Katia Beatriz Mauricio Nhassengo.

Empresa MEDI – Saúde Importadora de Medicamentos Farmacêuticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100252015, uma sociedade denominada Empresa MEDI – Saúde Importadora de Medicamentos Farmacêuticos, Limitada.

Firoz Hanji Mahomed, solteiro, maior, natural de onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200110679J, emitido aos nove de Março de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, que celebra por si e em representação da sua filha menor, Suheima Firoz Mahomed, natural de Amadora-Portugal, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00013075N, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, pela direcção nacional de migração em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelo artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Empresa MEDI–Saúde Importadora se Medicamentos Farmacêuticos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

Comércio geral a grosso e ou retalho incluindo importação e exportação.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente em bens, é de quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais sendo uma de setenta e cinco por cento do capital correspondente a trezentos setenta e cinco mil meticais pertencente ao senhor Firoz Hanji Mahomed e outra de vinte e cinco por cento do capital social correspondente a cento e vinte cinco mil meticais pertencente a senhora Suheima Firoz Mahomed, respectivamente.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da Sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela pertence ao sócio maioritário que desde já fica nomeado director da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O director poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos e estejam os dois presente.

Quatro) No caso em que qualquer dos sócios se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Cinco) Para proceder a abertura, movimentação e enceramento de contas deverá ser a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Firoz Haji Mahomed, Suheima Firoz.*

Recglobal – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e seis traço D, deste Cartório Notarial de Maputo a cargo de Dárcia Elisa Alvaro Freia, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída entre Américo Marques Caxias Cardoso e Jossias Filipe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Recglobal-Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que regerá-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Recglobal - Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida M. Mueda, número quinhentos e dezoito, sexto andar, flat sessenta e um, cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de mil meticais, dividido nas seguintes formas:

a) Uma quota no valor de setecentos meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Marques Caxias Cardoso;

b) Uma quota no valor de trezentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jossias Filipe;

Dois) O Capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas inter vivos, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada pelos sócios únicos.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

O conselho de administração constitui o único órgão social da sociedade, podendo sempre que se mostrar necessário, serem criados outros por simples decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a ambos sócios, com dispensa de caução e dispõe dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Os administradores poderão delegar, entre si ou os sócios, os seus poderes de gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento desta e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta dos dois sócios ou de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão retidos vinte e cinco por cento que serão aplicados para a constituição do fundo de reserva enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração nomeados pelos sócios para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais aplicáveis nomeadamente as leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e onze. O Técnico, *Ilegível.*

Euroberço – Agroalimentar Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas quinze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre José Francisco Fernandes da Silva, Celestino dos Santos Palas, Mervin Armando Freitas Palhares, José Francisco da Silva Matos e Linneu Magune Candieiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Euroberço – Agroalimentar Mozambique, Lda, com sede nesta cidade de Maputo, que regerá-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de Euroberço - Agroalimentar Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem sede e domicílio na Rua de Aleurites, número cinquenta e seis, segundo andar, cidade de Maputo, em Maputo, podendo, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: a agricultura, produção e comer-cialização de animas, bens alimentares e floresta;

a) Importação e exportação;

b) Aluguer e venda de máquinas e equipamentos;

c) Construção e obras públicas e privadas;

d) Construção de estruturas metálicas e pontes.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de dez milhões de meticais, dividido em cinco quotas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de dois milhões meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Francisco Fernandes da Silva;

b) Uma quota no valor nominal de dois milhões meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Celestino Dos Santos Palas;

c) Uma quota no valor nominal de dois milhões meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mervin Armando Freitas Palhares;

d) Uma quota no valor nominal de dois milhões meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Francisco da Silva Matos;

e) Uma quota no valor nominal de dois milhões meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Linneu Magune Candieiro.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes com despensa de caução. Compete aos sócios representar a sociedade em juízo activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos, com duas assinaturas obrigatórias, sendo que uma delas terá que ser do sócio José Francisco Fernandes da Silva ou do sócio Linneu Magune Candieiro e a outra de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia

As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida; na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia, em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão à sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito; na falta de acordo, o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal, acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço aprovado, em quaisquer dos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular;

b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;

c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia-geral ou nos casos previstos na Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e forma de liquidação e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações dos sócios devidamente tomadas pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições transitórias

A sociedade poderá efectuar levantamentos de uma conta aberta em nome da sociedade no BCI em Maputo, Moçambique, para aquisição de equipamento de manutenção do giro comercial e ainda pagar despesas com a constituição e registo da sociedade, antes de ser feito o registo definitivo da mesma.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível.*

Q – Transport Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100263858, uma sociedade denominada Q - Transport Services, Limitada.

Primeira: Quinta Essência Investimentos, S.A. com sede na cidade de Maputo, representada pela sócio Paul Lord, Portador do DIRE n.º 11GB00000209 A, emitido no dia sete de Dezembro de dois mil nove, na cidade da Maputo.

Segunda: Quinta Essência, Limitada com sede na cidade de Maputo, representada pelo senhor Paul Lord, portador do DIRE n.º 11GB00000209A, emitido no dia sete de Dezembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Q- Transport Services, Limitada e tem a sua sede na Rua do Chundi, número oitenta e cinco, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Transfere (transporte de passageiros da sala de desembarque no aeroporto para hotéis e vice versa);

b) Serviços de aluguer de todo tipo de viaturas, no território nacional ou internacional;

c) O transporte de mercadorias, passageiros, turistas, incluindo os serviços de mensageiro e correios, e outros afins;

d) A sociedade tem por objecto a venda de material de limpeza e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais ,dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil meticais e equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes às sócias Quinta Essência Investimento, S.A. e Quinta Essência, Limitada, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios gerentes nomeados na assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Dezenbro de dois mil e onze. O Técnico, *Ilegível.*

PT Afri Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265524, uma sociedade denominada PT Afri Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Luís Filipe Ferreira Teles Nogueira, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H495686, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e cinco, em G. Civil de Lisboa, em Portugal;

Segundo: José Adriano Pereira Martins, de nacionalidade portuguesa, casado, residente em Urbanização Lagoasol, portador do Passaporte n.º J103440, emitido aos vinte e dois de Janeiro dois mil e sete em Portugal;

Terceiro: Mário Manuel Andrês Guerreiro, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º L552133, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e dez em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PT Afri Construções, Limitada, e tem a sua sede na Rua Vinte e Quatro de Março segundo andar Bairro Maiaia Nacala-porto.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais moçambicanas, tendo como base prestação de serviços na área de construção, construção civil diversa e venda de material de construção, assim como importação e exportação do mesmo.

Dois) A sociedade poderá adequerir participação financeira em sociedades a constituir ou ja constituidas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido pelos sócios, Luís Filipe Ferreira Teles Nogueira, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Mário Manuel Andrês, com o valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, e José Adriano Pereira Martins ,com o valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETÍMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e pasivamente, passam desde já a cargo de qualquer um dos sócio com plenos poderes para qualquer acto que diz respeito a sociedade particularmente.

Dois) Ambos os socios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas de apenas dois dos sòcios, qualquer um deles desde que sejam duas assinaturas nos termos e limites especìficos dos respectivos mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos socios desde que tenha duas assinaturas em nome da sociedade assinar tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sòcios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamentequantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus represenrantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cassos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agroserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de doze de Abril de dois mil e onze, foi constituída entre Mikosa Nkole Vianney, E Kalala Nsenda Mikosa Rufino, uma sociedade por quotas denominada Agroserv, Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Agroserv, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Chókwe, província de Gaza.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:
Consultoria nas áreas de:

-Gestão empresarial, gestão agrícola, exploração de actividade agro--pecuária, prestação de serviços de contabilidade, agenciamento, representação e outros serviços afins

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais e correspondente a soma de duas quotas assim distribuidas:

a) Mikosa Nkole Vianney com oitenta por cento, correspondente a quarenta mil meticais;

b) Kalala Nsenda Mikosa Rufino com dez por cento, correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e alienação)

A divisão, cessão e alienação de quotas, é livre entre os sócios e gozam de direito de preferência, à sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas, do exercício bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral é convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada com uma antecedência mínima de quinze dias, sendo sete dias para extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência social, dispensada de caução, será exercida pelo sócio Mikosa Nkole Vianney, obrigando a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura deste.

Dois) Compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei os estes estatutos reservem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei. Dissolvendo–se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos registos e Notariado de Chókwè, doze de Abril de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Antalva - Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e doze a folhas cento e quinze, do livro de notas para

escrituras diversas número duzentos e setenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Bio Technologies Sistemas de Qualidade, Limitada, cedeu a sua quota na totalidade, no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, representantiva de cinquenta e sete vírgula seis nove dois cinco por cento do capital social a favor do sócio Alvaro Cruz Lopes da Costa.

Que, a sócia Bio Technologies Sistemas de Qualidade, Limitada, apartou-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que esta cessão de quota é feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida e pelo preço do seu valor nominal, que o cedente declarou ter recebido do cessionário e que por isso lhe confere plena quitação.

Que em consequência da cessão da quota, foi alterado o artigo quinto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Sócios, capital social e quotas

O capital social totalmente subscrito realizado em dinheiro e bens, é de treze milhões de meticais, correspondente a soma de setenta e três quotas desiguais assim distribuídas:

a) António José Martins Leitão, com uma quota de cem mil meticais, duas quotas de vinte mil meticais cada, cinco quotas de dez mil meticais cada, duas quotas de cinco mil meticais cada, dezasseis quotas de mil meticais cada e dezoito quotas de quinhentos meticasi cada e uma de três milhões de meticais, totalizando três milhões duzentos e vinte e cinco mil meticais, representando vinte e quatro vírgula oito zero sete seis por cento do capital social.

b) João Carlos Alexandre Goncalves, com uma quota de cem mil meticais, uma quota de vinte mil meticais, duas quotas de dez mil meticais, cada, duas de cinco mil meticais, cada, doze quotas de mil meticais cada, uma quota de quinhentos meticais, e uma de dois milhões de meticais, totalizando dois milhões cento e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, representando dezasseis vírgula seis três quatro seis por cento do capital social.

c) Alvaro Cruz Lopes da Costa, com duas quotas de cinquenta mil meticais, cada, duas quotas de cinco mil meticais cada, duas quotas de mil meticais cada, uma quota de quinhentos meticais, e uma de quota de sete milhões e quinhentos mil meticais, totalizando sete milhões seiscentos e doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e oito vírgulacinco cinco sete oito por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Antalva – Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e quatro, traço A, do cartório notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios, alteração parcial do pacto social, em que o sócio Álvaro Cruz Lopes da Costa dividiu a sua quota de sete milhões e quinhentos mil meticais, em duas novas quotas de dois mil e quinhentos meticais, uma nova quota de um milhão de meticais, e quinze novas quotas de cem mil , meticais e o sócio António José Martins Leitão dividiu a sua quota de três milhões meticais, em uma nova quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, e cinco novas quotas de cem mil meticais. O sócio Álvaro Cruz Lopes da Costa cedeu uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, quatro quotas de cem mil meticais, e uma quota de cinco mil meticais, ao senhor Karim Sadrudin Merali; cedeu uma quota de um milhão de meticais, e três de quotas de cem mil meticais, ao senhor Navaz Noormahomed Virgi; ambos entrando como novos sócios da sociedade. Cedeu, ainda, ao sócio João Carlos Alexandre Gonçalves, quatro quotas de cem mil meticais, duas quotas de cinquenta mil meticais, duas quotas de mil meticais, e uma de quinhentos meticais, reservando para si uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, quatro quotas de cem mil meticais e uma quota de cinco mil meticais, e o sócio António José Martins Leitão cedeu duas quotas de cem mil meticais, uma quota de vinte mil meticais, três quotas de dez mil meticais, e dez quotas de mil meticais, ao senhor João Carlos Alexandre Gonçalves, uma quota de vinte mil meticais, ao senhor Álvaro Cruz Lopes da Costa, e cedeu duas quotas de dez mil meticais, cada, ao senhor Karim Sadrudin Merali, respectivamente, reservando para si uma quota de dois mil e quinhentos meticais, quatro quotas de cem mil meticais, duas quotas de cinco mil meticais, seis quotas de mil meticais e dezoito quotas de quinhentos meticais.

Que em consequência da cessão da quotas e entrada de novos sócios é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de treze milhões de meticais, encontrando-se totalmente realizado, corresponde à soma das quotas dos sócios, nomeadamente:

a) Uma de um milhão de meticais e três quotas de cem mil meticais, em nome de Navaz Noormahomed Virgi, representando dez por cento do capital social;

b) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, quatro quotas de cem mil meticais, duas quotas de cinco mil meticais, seis quotas de mil meticais, e dezoito quotas de quinhentos meticais, em nome de António José Martins Leitão, representando vinte e dois e meio por cento do capital social;

c) Uma quota de dois milhões de meticais, sete quotas de cem mil meticais, duas quotas de cinquenta mil meticais, duas quotas de vinte mil meticais, cinco quotas de dez mil meticais, duas quotas de cinco mil meticais, vinte e quatro quotas de mil meticais, e duas quotas de quinhentos meticais, em nome de João Carlos Alexandre Gonçalves, representando vinte e dois e meio por cento do capital social;

d) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, quatro quotas de cem mil meticais, duas quotas de dez mil meticais, e uma quota de cinco mil meticais, em nome de Karim Sadrudin Merali, representando vinte e dois e meio por cento do capital social

e) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, quatro quotas de cem mil meticais, uma

de vinte mil meticais, e uma quota de cinco mil meticais, em nome de Álvaro Cruz Lopes da Costa, representando vinte e dois e meio por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

MPD – Matope Plácido Desminagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100263858, uma sociedade denominada MPD – Matope Plácido Desminagem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zacarias Simone Matope, solteiro, maior, natural de Búzi, província de Sofala, residente em Maputo cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100251291I, emitido em dez de Junho de dois mil e dez, valido ate dez de Junho de dois mil e quinze;

Segundo: Marcelino Albino Mabui, natural da cidade de Maputo, residente na Matola-Rio, titular do Bilhete de Identiodade n.º 100107407E, emitido em vinte e um de Maio de dois mil e sete e válido até vinte e de Maio de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre se uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de MPD – Matope Plácido Desminagem, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando a partir da data da celebração de assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique número cinquenta e sete, quarteirão vinte Zimpeto.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar dentro da mesma cidade ou para outro local no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Desminagem terrestre e sensibilização sobre o perigo de minas e HIV/ /SIDA.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária se interesses segundos quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A soceidade poderá exercer actividades nos ramos mencionados e outras, tendo notificado por escrito e autorizado legalimente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas cotas, uma no valor nominal de catorze mil meticais, representando setenta porcentos do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Simone Matope e outra no valor nominal de seis mil meticais correspondente a trinta porcentos do capital social pertencente ao sócio Marcelino albino Mabui.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderam fazer a sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixara os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não careça do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento de sociedade mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular;
b) Morte ou resolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
c) Se a cota for arrastada por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
d) No caso de recusa de consentimento a cessão ou de cessão terceiras sem observância só estipulado no artigo sexto de pacto social.

Dois) caso a sociedade recuse o consentimento ma cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente, uma vez por ano para apreciação para, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados pelos sócios representando pelo menos dez por centos do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados deliberem sobre determinado assunto, salvo menos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais puderam fazer-se nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta nadadeira.

ARTIGO NONO

Competência

Depende de deliberação da assembleias geral os seguintes actos além de outros que a lei indique:

a) Amortização, aquisição e nomeação de quotas;
b) Chamadas e restituição de prestações suplementares de capital;
c) Alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) O director-geral terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais contratar e dispensar pessoal, tomar de aluguer ou arrendamentos bens móveis incluído naqueles os veículos automóveis.

Dois) O director-geral poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderem para determinados negócios ou espécies de negócio.

Três) É vedado o director-geral obrigar a sociedade em fianças, bonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

O director-geral é responsável pela elaboração das propostas e negociações entre o cliente e a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras relevâncias que a assembleia geral deliberará constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita Bona forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensada da caução, podendo estes no, nomear seu representante se assim o entender desde que observa o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Csysdata.Net Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100250381, uma sociedade denominada Csysdata.Net, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Jorge Carvalho Pina De Almeida, divorciado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, e residente em Maputo, titular do Passaporte n.º L739181, emitido aos um de Junho de dois mil e onze em Berna, Suiça.

Pelo presente constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Csysdata.Net, Sociedade Unipessoal, Limitada, dura por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, dentro e fora do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Csysdata.Net Sociedade Unipessoal, Ilimitada, tem como objecto a prestação de serviços, assessoria e consultoria na área informática e semelhantes.

Dois) A sociedade dentro do mesmo âmbito pode desenvolver outras actividades ligadas ou não ao seu objecto primitivo, desde que tenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticais, realizado em dinheiro e se encontra representada por uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Carlos Jorge Carvalho Pina de Almeida.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado sempre que o sócio o desejar e obter a respectiva autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passiva, serão exercidas pelo sócio único que desde já é nomeado gerente com dispensa à caução, sendo necessário a assinatura deste para obrigar a validade da sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo primeiro. O gerente poderá delegar mediante a procuração ou qualquer outro meio ou forma legal todo ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade por convocação do sócio único, reúne-se uma vez por ano, em sessão ordinária, podendo ser extraordinária, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cedência de quotas, parcial ou total, pode ser feita pelo sócio único a qualquer interessado, por meio de acta da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Anualmente será dado como balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e outras deduções julgados necessários.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Carlos Jorge Carvalho Pina de Almeida*.

Romirela – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100250381, uma sociedade denominada Romirela – Moçambique, Limitada.

Entre:

Rui Manuel Alves dos Santos, de nacionalidade portuguesa, solteiro, maior, natural de Santa Engracia Lisboa, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G443292, emitido aos treze de Setembro de dois mil e dois, pelo Governo Civil de Leiria;

Construtora Modular do Barqueiro, Socie-dade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituida pelas normas moçambicana, com sede na cidade de Maputo, representado neste acto pelo senhor Nuno Miguel da Silva Teixeira, na qualidade de Administrador único da sociedade, de nacionalidade portuguesa, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Ana Paula de Almeida Fernandes Teixeira, natural de Chão de Couce Ansião onde reside e acidentalmente

nesta cidade de Maputo, titualr do Passaporte n.º L288402, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Coimbra.

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada que reger-se-à pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Romirela – Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, número -, Bairro Zimpeto, distrito Municipal Ka mubukwana, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias ao objecto social, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é dez milhões de meticais, distribuídos, de forma a seguir apresentada:

a) Cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social , pertencentes ao sócio - Rui Manuel Alves dos Santos;

b) Cinco milhões de meticais, correspondente a do capital social, pertencente a Construtora Modular do Barqueiro, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios poderá , o capital social, ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital porém poderão,os sócios, fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, , apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assunto de relevo.

Dois) Em caso de necessidade serão feitas Assembleias extraodinarias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

Quórum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei as decisões serão tomadas por maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO NONO

Administração

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura de um dos sócios gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonação e letra à favor e outros similares.

Três) Todos aos actos e contratos não previsto no presente pacto e que contrariam o espírito da presente sociedade serão responsabilizados de forma individual.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição de lucros

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes. Serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, assim a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão e transmissão das quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas à estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes dos decujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade somente de dissolverá nos casos previtos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade vai elaborar o respectivo Regulamento Interno, sem ferir a legislação vigente no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omisso regulara a Legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*,

Actimo Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100250381, uma sociedade denominada Actimo Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís António Mendes, de nacionalidade portuguesa, casado, sob regime de comunhão de adquiridos com Maria Alexandra Lopes Violante, natural de Portugal, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J873417, de vinte e seis de Março de dois mil e nove, emitido pelo Governo Civil de Coimbra.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Actimo Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, no Bairro de Zimpeto, Km 10.3 distrito Municipal Ka Mubukwana, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituicão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, intermediação comercial e incluindo ainda todas as actividades conexas e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou

acomplementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil meticais e corresponde a uma quota titulada pelo único sócio Luís António Mendes, e encontra-se realizado na integra.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio único que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim comom praticar todos os actos tendentes ã realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da nomeação do conselho de gerência fica já o sócio único nomeado director o senhor Luís António Mendes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sciedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kuatila Mare Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100259575, uma sociedade denominada Kuatila Mare Sociedade Unipessoal.

Isabel Maria Roque Ramos, de nacionalidade mocambicana, divorciada, natural de Sintra, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101359047Q, emitido aos oito de Agosto de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identitifcação

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kuatila Mare Sociedade Unipessoal, ou apenas Kuatila Mare, e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede social na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, oitavo andar, D, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída/durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objeto

A sociedade tem por objeto, o seguinte:

a) Prestação de serviços de engenharia, construção, consultoria e gestão na área da indústria, turismo, sócio-ambiente, comércio e serviços;

b) Gestão de participações sociais de outras sociedades, nos termos previstos na lei;

c) Aquisição, compra e venda e representação de clientes e produtos relativos as áreas de negócio;

d) Desenvolvimento de actividades comerciais e industriais, a pedido e em nome dos clientes, dentro do âmbito legal;

e) Actividades de acção social no âmbito da implementação dos projectos e clientes apoiados;

f) Representação comercial de empresas e patentes internacionais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, e encontra-se integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente à sócia Isabel Maria Roque Ramos.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pela sócia Isabel Maria Roque Ramos, desde já nomeada para administradora, e a quem compete o exercício dos mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Todos os documentos que obriguem a sociedade terão validade apenas quando assinados pela administração da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO OITAVO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas de exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão fechadas e aprovadas durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) Os lucros e as perdas da sociedade serão divididos pela sócia sendo deduzida a percentagem legalmente estabelecida, mas nunca inferior a cinco por cento, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A administração da sociedade poderá ainda distribuir a sócia reservas, nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo os seus sócios os respectivos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Litígios

Todos os litígios que envolvam a sociedade ou os seus sócios serão dirimidos no foro da comarca onde se situe a sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SCA Africa, Serviços e Consultores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100259605, uma sociedade denominada SCA Africa, Servicos e Consultores Associados, Limitada.

Entre:

Isabel Maria Roque Ramos, de nacionalidade moçambicana, divorciada, natural de Sintra, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101359047Q, emitido aos oito de Agosto de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Anicia Abdul Carimo Lala, solteira, maior, natural de Maputo onde reside, portadora do Passaporte n.º AB057334, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e dois,pela Direcção Nacional de Migracao em Maputo;

José Luús Grossinho Diogo, de nacionalidade portuguesa, solteiro, maior, natural de Portugal onde reside e acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 05536854, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e onze.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger se a pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SCA Africa, Serviços e Consultores Associados, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede social na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, oitavo andar D, Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá ainda criar, manter e encerrar em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, agências, filiais, delegações, sucursais ou qualquer outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída/durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto, o seguinte:

a) Prestação de serviços de consultoria na área da indústria, comércio e serviços;

b) Gestão de participações sociais de outras sociedades, nos termos previstos na lei;

c) Desenvolvimento de actividades comerciais e industriais, a pedido e em nome dos clientes, dentro do âmbito legal;

d) Actividades de acção social no âmbito da implementação dos projectos e clientes apoiados;

e) Representação comercial de empresas e patentes internacionais.

Dois) A sociedade pode ainda:

a) Associar-se com agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico nos projectos da sua área de actividade;

b) Constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado desde que assim acordado por todos os sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de duzentos mil meticais, e encontra-se integralmente realizado:

a) Isabel Maria Roque Ramos, com uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) Anicia Abdul Carimo Lala, com uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social;

c) Jose Luís Grossinho Diogo, com uma quota no vaslor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

A sociedade pode adquirir e alienar quotas ou acções de quaisquer sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no artigo quatro, ponto um.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) É livremente permitida a divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já autorizadas para o efeito;

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, observando as seguintes condições:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará, por escrito, a sociedade, mencionando e identificando o respectivo cessionário, o preço ajustado, o modo como será satisfeito e todas as demais condições de cessão;

b) Os sócios gozam do direito de preferência e do primeiro lugar sobre as quotas em causa e a sociedade possui o segundo lugar de preferência sendo que a preferência tem que ser exercida no prazo de trinta dias a contar da data da comunicação da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem a observância do disposto no presente contrato constitutivo.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Isabel Maria Roque Ramos, desde já nomeada para administradora, e a quem compete o exercício dos mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade e, em geral, a realização de todos os actos de administração necessários à execução do objecto social todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Cabe especialmente à administração da sociedade, para além de tudo o mais que se estabeleça noutras disposições do presente contrato e na legislação aplicável, deliberar sobre:

a) A aprovação dos planos de actividade e orçamentos da empresa;

b) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referente ao ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (caso existam);

c) Escolha de parceiros estratégicos, no âmbito das actividades principais da sociedade;

d) A aplicação dos fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta.

Três) Compete ainda à administração da sociedade representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir acções judiciais, confessá-las e nelas transigir ou desistir da instância ou do pedido, bem como comprometer-se em arbitragens.

Quatro) As deliberações tomadas pela administração da sociedade são registadas em ata e assinadas pelos seus constituintes.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Todos os documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados por um dos elementos que compõem a administração da sociedade, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer sócio/director da sociedade, devidamente autorizado para o efeito.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação dos restantes sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo os seus sócios os respectivos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Litígios

Todos os litígios que envolvam a sociedade ou os seus sócios serão dirimidos no foro da comarca onde se situe a sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

T.B.C- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100247682, uma sociedade denominada T.B.C- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo João Govea Tomé, de nacionalidade portuguesa, solteiro, maior, natural de Portugal onde reside, acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.° J758366, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, pelo Governo Civil Leiria, que pelo presente constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A denominação T.B.C, Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e rege-se-à pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua na Estrada Nacional Número Um, Kilómetro dez por três, Bairro de Zimpeto, Parcela número oitocentos e sessenta e três, Maputo, podendo mediante simples deliberação dos sócios mudar de moradas, abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo o comércio de equipamentos e matérias de construção com importação e exportação e outras actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Aquisições e alienações de participações)

A sociedade poderá mediante deliberação do socio unico, participar directa ou indirectamente em quaiquer projectos, quer seja semilares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim, adiquirir, deter, gerir e alienar participações socias noutras actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota com o valor nominal igual ao motante do capital social, pertencendo ao sócio unico Alfredo João Govea Tomé.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestyão e administração da sociedade tem assim a sua representação em juízo ou fora dele activa e passivamente, fica a cargo do socio unico Alfredo Jão Govea Tomé, o qual fica desde ía investindo na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituido, nos precisos do respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do socio único)

As decisões do sócio único de natureza igual as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coinscide com o ano civil.

Dois) O balanço e quota de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Depois de apuradas as contas do exército deduzir-se-à, em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, equanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprindo no número anterio a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Negócios Rurais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e nove a quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adoptada a denominação Sociedade de Negócios Rurais, Limitada, abreviadamente designada por Soneru, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Chibuto, província de Gaza.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência poderá, sem dependência de deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a concepção, exploração e gestão de negócios rurais nos domínios do comércio, turismo, pecuária, serviços e agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que a lei para tal permita.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objectivo igual ou diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente à setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ângelo António Macuácua;

b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente à sócia Graça Mondlane Macuácua;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio António Ângelo Macuácua;

d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Cláudia Ângelo Macuácua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência este transfere automaticamente para os sócios.

Quatro) Se não se chegar a um consenso sobre o preço aplicável à cessão ou divisão de quotas, o valor será fixado por consultores independentes e será vinculativo para as partes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da ocorrência dos seguintes casos:

a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) O preço de amortização será pago em prestações iguais e sucessivo dentro do prazo máximo de seis meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

a) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar o balanço e as contas do exercício;

b) Decidir sobre a distribuição de lucros;

c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por qualquer sócio da sociedade por meio fax ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer se representar na assembleia geral podendo o mandato ser conferido por simples carte dirigido por presente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferido a um conselho de gerência nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois gerentes.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação à sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou pela assinatura do mandatário nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os lucros que resultam do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) Uma parte será afecta à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais;

c) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar os privilégios atribuídos as acções preferenciais, conforme o disposto no número dois do artigo sétimo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

CC - Construções Cumieira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265265, uma sociedade denominada CC - Construções Cumieira, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre :

Carlos Manuel Teixeira da Silva, casado, com Nadjmá Abdul Rahimo Amade, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Amílcar Cabral, Praia de Bilene Macia, portador do Passaporte n.º R418793, de vinte e nove de Novembro de dois mil e quatro, emitido em Moçambique e Nadjmá Abdul Rahimo Amade, casada, com Carlos Manuel Teixeira da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Amílcar cabral, Praia de Bilene Macia, portadora do Passaporte n.º 10AA11607, de vinte e três de Agosto de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo Presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada CC - Construções Cumieira, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Macia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de electricidade, pintura, canalização, reabilitação geral de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Teixeira da Silva;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nadjmá Abdul Rahimo Amade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após noventa dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;
b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

a) A designação e destituição dos gerentes;
b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
d) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
e) As alterações ao contrato da sociedade;
f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura conjunta dos sócios;
b) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
c) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Manuel Teixeira da Silva e Nadjmá Abdul Rahimo Amade da sociedade que fica desde já dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um arbitro por e para cada sócio e outro arbitro escolhido pelos dois arbitros dos sócios, não podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Mozasem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265222 uma sociedade denominada Mozasem, Limitada.

É celebrado o presente contrto de sociedade unipessoal, nos termos do artigo cinquenta do Código Comercial.

Primeiro: Ronan Gorin, casado, com Armelie Coulm Gorin, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade francesa, natural de Bouar, (República Centro Africana), Passaporte número dois mil trezentos e quarenta e seis, Bairro da Coop, PH seis, décimo andar, flat três, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, unipessoal, cujas regras se resumem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mozasem, Limitada, e tem a sua sede na Avenida

Eduardo Mondlane, número novecentos e cinquenta, quinto andar, flat três, cidadde de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua durção será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituíção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de sementes e produtos agricolas, apoio e promoção de desenvolvimento da agricultura bem como outras actividades que possam estar relacionadas directa ou indirectamente ao pbjecto presente.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituír ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação fica a cargo de Ronan Gorin, como único gerente estatuario. Os outros serão nao estatuários, e nomeados com actas da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automáticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Getma Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas nove a onze do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Getma Mozambique, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, sexto andar direito, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços e a realização de actividades de agente maritimo, armazenagem aérea e marítima, estiva, consignação maritima, fretagem e comércio internacional, despachante, facilitação aérea e marítima, aluguer automóvel, transporte de pessoas e mercadorias e ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo Conselho de Administração.

Dois) Nos termos da lei, e mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de três milhões novecentos e quarenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco meticais, ou o equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de três milhões, novecentos e três mil, duzentos e quarenta e oito meticais, ou o equivalente em dólares dos Estados Unidos da América e correspondente a noventa e nove por cento noventa e nove do capital social, pertencente à Getma International;

b) Outra no valor nominal de trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis mil e setenta e cinco centavos ou o equivalente em dólares dos Estados Unidos da América e correspondente a um por cento do capital social, pertencente à NCT Necotrans.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade e aos sócios, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias e quinze dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

ARTIGO NONO

Oneração de quotas

Um) Os sócios, apenas mediante autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, poderão onerar, ou constituir encargos ou garantias sobre as suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda constituir um onús, encargo ou garantia, sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade por escrito dos detalhes de tal onús, encargo ou garantia, incluindo os pormenores da relação subjacente à transacção.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias contados da data da recepção da notificação do sócio que pretenda constituir um onús, encargo ou garantia sobre a sua quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta pelo sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pela mesa da assembleia composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa e o secretário da mesa manter-se-ão em funções até que apresentem a sua demissão ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal e extraórdinariamente sempre que for necessário. as reuniões terão lugar na sede da Sociedade, excepto quando os sócios acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou na sua falha, por qualquer administrador, com um minimo de quinze dias de antecedência, por carta registada. O aviso convocatório deverá indicar a agenda, dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar, sem que tenha havido lugar ao cumprimento das formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes e representados e autorizem a realização da reunião e deliberação sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral, apenas poderá adoptar deliberações quando, sócios que detenham no minimo cinquenta e um por cento do capital social estejam presentes ou representados. Qualquer sócio que não consiga estar presente na reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa, por meio de procuração dirigida ao presidente da mesa, no qual se identifica o sócio representado e os poderes concedidos.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se os sócios determinarem por escrito:

a) O seu consentimento a que a assembleia se realize por escrito; e

b) A sua concordância com o conteudo da deliberação em questão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral deliberará, entre outros assuntos, sobre:

a) O relatório de gestão anual e balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;

b) A aplicação de resultados;

c) Execução ou alteração de acordos celebrados pela sociedade, que se encontrem fora do âmbito da actividade normal, conforme definido pelo conselho de administração;

d) Demissão dos membros do conselho de administração;

e) Remuneração dos órgãos sociais da sociedade;

f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução or liquidação da Sociedade;

g) Aumento ou redução do capital social da sociedade;

h) Exclusão de sócio;

i) Amortização de quota.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, um dos quais será eleito presidente.

Dois) Os três administradores, manter-se-ão em funções até que apresentem a respectiva demissão, ou até a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Poderes

O conselho de administração terá os poderes para gerir a sociedade, que não sejam, nos termos da lei e estatutos da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, conforme necessário na sede da sociedade ou outro local acordado pelos administradores.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou quaisquer dois administradores, por carta, email ou fax, com a antecedencia minima de quinze dias, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) O conselho de administração poderá deliberar validamente, quando quaisquer dois administradores estejam presentes. Caso dois administradores não se encontrem presentes, a reunião terá lugar e haverá deliberação se dois administradores estiverem presentes. Se em nenhum dos dias o quorúm estiver reunido, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Cinco) Serão elaboradas actas de todas as reuniões, incluinda da agenda e um sumário breve das discussões havidas, as deliberações adoptadas, os resultados de voto e quaisquer outros factos relevantes, sendo assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Obrigações do presidente do conselho de administração

Para além dos poderes que por lei e pelos presentes estatutos lhe sejam atribuidos, o presidente do conselho de administração terá os seguintes poderes:

a) Presidir à reunião, conduzir os procedimentos e assegurar a discussão ordeira e votação da agenda;

b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigível, seja transmitida aos membros do conselho de administração;

c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o normal funcionamento do órgão;

d) Assegurar a redacção de minutas do conselho de administração e sua inserção no livro de actas do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação

Um) A sociedade vincular-se-á com:

a) A assinatura de qualquer administrador;

b) A assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes concedidos.

Dois) Os administradores estão isentos da prestão de caução.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e declarações financeiras

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano financeiro

O ano fiscal da sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Declarações financeiras

Um) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas pelo conselho de administração e submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) As declarações anuais deverão ser submetidas à assembleia geral no prazo do três meses após o final do ano fiscal.

Três) Mediante requerimento de qualquer sócio, as contas anuais da sociedade poderão ser auditadas por auditores independentes, que serão nomeados por acordo de todos os sócios, cobrindo todas as áreas que normalmente se incluem em tais exames. Cada sócio, terá o direito de se reunir individualmente com tal auditor e de rever em detalhe todo o processo de auditoria e documentos de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se: *(i)* nos termos fixados na lei, ou *(ii)* por deliberação unanime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam a, verificadas as condições referidas no número um, tomar todas as medidas que se afigurem necessárias, nos termos da lei, à dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os bens e obrigações para um ou mais sócios, desde que tal seja autorizado pela assembleia geral e um acordo escrito de todos os credores seja obtido.

Três) No caso de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do número dois supra e sem prejuizo de outras imposições estatutárias, todas as dívidas e obrigações da sociedade, incluindo sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e todos os empréstimos não pagos serão pagos antes de qualquer transferencia de fundos seja feita para os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes terão o direito a examinar e copiar, assistidos ou não por auditor independente (cujos honorários serão pagos pelo sócio em questão), os livros, registos e contas da sociedade e das suas operações e actividades.

Dois) Os sócios comunicarão à sociedade, com uma antecedência minima de dois dias, a sua intenção de examinar a documentação mencionada no ponto anterior.

Três) A sociedade deverá cooperar na totalidade e fornecer toda a documentação que o sócio venha solicitar no âmbito do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Contas da sociedade

Um) A sociedade deverá criar e manter uma mais contas da sociedade, no qual se depositem os fundos da sociedade, a ser aberta no banco ou bancos a ser deliberado pelo conselho de administração de tempos a tempos.

Dois) A sociedade não poderá misturar os fundos provenientes de outras pessoas ou entidades com os fundos provenientes da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas, contribuições de capital e empréstimos nas contas da sociedade. Todos os reembolsos a serem efectuados pela sociedade aos sócios serão pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento será efectuado das contas da sociedade sem a autorização e/ /ou assinatura de um administrador ou de um representante com os poderes concedidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Pagamento de dividendos

Os dividendos serão pagos nos termos da deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Ecofirma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas quarenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos e setenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: João Miguel de Sá Santos, João Manuel Sousa Fernandes da Fonseca e Silva e Paulo Jorge Vieira dos Santos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ecofirma, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil duzentos e noventa e oito rés-do-chão, Bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo esta por deliberação da gerência ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade poderá criar filiais, agências, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, mediante deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objetivo: prestação de serviços na área de abastecimentos de água, análises de água, indústria de construção civil e empreitadas de obras públicas, comércio, importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos destinados á construção e aluguer de máquinas e equipamentos destinados á referida atividade. Compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos, Promoção imobiliária e investimentos imobiliários. Construção e/ou gestão de sistemas públicos e privados de abastecimento de águas potável e residuais, líquidos e sólidos. Armazenamento, comercialização e aplicação de biocidas. Manutenção de edifícios. Elaboração de projetos ambientais, estudos de geológicos e geotécnicos. Gestão sanitária. Fiscalização de obras. Estudos e consultoria em higiene e segurança no trabalho. Consultoria para os negócios e gestão. Formação profissional, realização de ensaios não destrutivos, ensaios semi-destrutivos e ensaios destrutivos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitida por lei e que aos sócios convier e relacionada directa ou indirectamente com o objecto social ou que dele seja complementar acessória ou auxiliar.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, associar-se a outras pessoas jurídicas ou físicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas formas jurídicas permitidas por lei, bem como, pode adquirir participações em sociedade de objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-à, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da correspondente escritura pública.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira de valor nominal de dez mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio João Miguel de Sá Santos, e as segundas de valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, pertencentes aos sócio Paulo Jorge Vieira dos Santos e João Manuel Sousa Fernandes da Fonseca e Silva.

Dois) A alteração, por aumento ou redução, do capital social somente poderá ser efectuada por deliberação da assembleia geral, por unanimidade, em cumprimento dos requisitos fixados na lei, tendo os sócios direito de preferência nos aumentos de capital social a realizar em dinheiro, cabendo a cada um deles um montante proporcional ao das quotas que já detiverem.

Três) O direito de preferência referido no número anterior será exercido nos termos definidos pela assembleia geral que aprovar a alteração de capital social.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

Um) Na constituição da sociedade fica a pertencer a cada sócio apenas uma quota, que corresponde à sua entrada.

Dois) Não podem ser emitidos títulos representativos de quotas.

Três) A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade.

Quatro) Os sócios terão direito de preferência em caso de alienação de quotas, pelo que os alienantes deverão comunicar tal facto, por escrito, à gerência, que notificará os demais sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade integra os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia geral;
b) Gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição)

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e é formada por todos os sócios ou pelos seus legais representantes, sendo as suas deliberações, quando regularmente adoptadas, nos termos da lei ou destes estatutos, obrigatórios para todos, mesmo para os ausentes ou discordantes.

ARTIGO NONO

(Composição e classificação)

As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias realizadas uma vez em cada ano e as extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios e sejam solicitados pela gerência ou ainda pelos sócios que representem, pelo menos, a maioria simples do capital social realizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação, representação e quorum)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outros sócios ou seus representantes legais, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, e entregue na sede da sociedade até ao dia anterior ao da reunião.

Dois) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando, em primeira convocação, estiverem representadas quatro quintos do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital social que representem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral tem as competências decorrentes da lei e designadamente:

a) Analisar e deliberar sobre relatórios e contas anuais da gerência;
b) Analisar e deliberar sobre o plano de atividades do exercício seguinte;
c) Eleger os membros dos órgãos sociais, bem como fixar as respectivas remunerações;
d) Aprovar o limite anual dos investimentos a realizar e do valor das obrigações, bem como o limite anual para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
e) Aprovar o orçamento ou planos de investimento plurianuais;
f) Aprovar o programa de ação da gerência e do respectivo orçamento, relativos a cada exercício social;
g) Deliberar sobre qualquer assunto para o qual tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Voto)

Nenhum sócio pode votar, nem por si nem por representante nem em representação de outrem, quando a lei expressamente o proíba ou quando, relativamente à matéria da deliberação, haja conflitos de interesses entre o sócio e a sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por uma gerência, composta por dois membros, nomeados trienalmente pela assembleia geral, por um ou mais mandatos.

Dois) A gerência pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados atos ou categorias de atos, sem necessidade de clausula contratual expressa.

Três) A gerência da sociedade, em todos os seus atos e contratos, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, incumbe ao sócio João Miguel de Sá Santos e ao sócio Paulo Jorge Vieira dos Santos, ficando desde já nomeados gerentes.

Quatro) Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, a respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da gerência)

Um) À gerência compete, nomeadamente:

a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos à realização do objecto social que não caiba na competência atribuída a outros orgãos sociais;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer direitos;

c) Adquirir quaisquer bens ou valores mobiliários ou imobiliários;

d) Alienar bens ou direitos mobiliários e hipotecar imóveis;

e) Celebrar e outorgar todos os contratos relativos à realização do objecto social, podendo comprometer-se em convenção de arbitragem;

f) Cumprir com as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um dos dois gerentes;

b) Pela assinatura dos mandatários constituídos nos termos dos correspondentes mandatos.

Dois) A gerência poderá nomear procuradores nos termos da lei definindo-lhes sempre o âmbito e a duração do mandato.

Três) É proibido aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objecto social, sob pena de tais atos ou contratos serem susceptíveis de procedimento criminal e da responsabilidade pessoal do infrator por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem a que derem causa, tanto a sociedade como a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A gerência reunirá periodicamente.

Dois) As deliberações da gerência, deverão constar do respectivo livro de actas.

Três) Todavia, qualquer deliberação da gerência poderá não ser adoptada por escrito, desde que seja assinada pela maioria dos sócios, e contando que venha a ser posteriormente transcrita no livro de actas.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e balanço

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício social terá a duração de um ano, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e demonstrações dos resultados anuais)

No final de cada exercício social, a gerência fará elaborar, com base na escrituração contabilística da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicação de recursos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Constituição de reserva legal)

É obrigatória a constituição de uma reserva legal, que nunca é inferior a trinta por cento do capital.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei.

Dois) A liquidação da sociedade resultante da dissolução social será feita uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos, nos termos legais, de entre os sócios, pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Foro competente)

Para a composição de litígios emergentes entre sócios e entre estes e a sociedade, na interpretação e aplicação dos presentes estatutos, fica estipulado o foro de Comarca de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivo e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordos e se algum deles pretender, será o ativo social licitado em globo, com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Após a celebração da escritura de constituição da sociedade, reunirá a assembleia geral de sócios para proceder a levantamentos do capital social, depositado nos termos legais para fins constantes na própria acta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os casos omisso, regularão as deliberações sociais, as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Areeiro John e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas vinte e seis a folhas trinta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e três A desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo do notário Jaques Felisberto Nhatave, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Areeiro John e Filhos, Limitada, adiante desiganada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação

social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Tem como objecto social:

a) A extracção de areia e pedra;
b) Fornecimento de material de construção;
c) A importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de duzentos mil meticais, dividido em seis quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio John Atanásio Massinga;
b) Cinco quotas com o valor nominal de vinte mil meticais, cada uma, correspondente a dez por cento do capital social, pertencentes a cada um dos sócios Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, Hélder Atanásio de Jesus Massinga, John de Jesus Atanásio Massinga, Virgílio Atanásio de Jesus Massinga e Gerson Atanásio de Jesus Massinga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdicão de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária , para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária , sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinàriamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios John Atanásio Massinga, Ilídio Atanásio de Jesus Massinga e Hélder Atanásio de Jesus Massinga, que ficam desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução e com remuneração. A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois sócios gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omisso será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

CCH-Construções & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação de vinte e três de Novembro de dois mil e onze, de sociedade CCH-Construções & Engenharia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º100097958, os sócios da sociedade deliberaram alterar o objecto social da sociedade social e, em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição dos artigos sexto, que passará a reger-se pelas disposicões constantes do artigo seguinte:

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juizo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio maioritário que desde já fica nomeado com dispensa de caução e com remuneração fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária apenas a assinatura do sócio Maioritário

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria da Namaacha Sociedade Unipessoal, Limitada

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de dois de Setembro de dois mil e onze, certifico, que a sociedade Padaria e Pastelaria da Namaacha – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Namaacha, província do Maputo, na mesma petição indicada, está matriculada provisoriamente por falta do *Boletim da República* nos livros do Registo Comercial, sob o número noventa e quatro, à folhas cinquenta do livro C traço um, com a data de doze de Novembro de dois mil e dez e que no livro E traço um e com a mesma data, está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico, que o capital social em dinheiro é de sessenta e cinco mil meticais,

correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente ao sócio José Arménio da Conceição Lopes.

A sociedade será administrada pelo sócio José Arménio da Conceição Lopes.

Que a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Por ser verdade, se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Nos termos do artigo nono do Código comercial:

José Arménio da Conceição Lopes, divorciado, natural de Aguda-Figueiredo dos Vinhos Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, acidentalmente em Boane, titular do Passaporte n.º L182373, emitido no dia doze de Janeiro último, pelo Governo Civil de Castelo Branco.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Padaria e Pastelaria da Namaacha – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pastelaria da Namaacha Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Namaacha, cita na Vila de Namaacha.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Panificação;
b) Compra, venda e aluguer de viaturas ligeiras e pesadas;
c) Desenvolver actividades de importação e exportação;
d) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação agrícolas;
e) Desenvolver actividades de produção e transformação alimentares;
f) Comércio, importação, exportação e formação de produtos alimentares, bebidas, madeiras, têxteis, vestuários, calçado, chapéus, bicicletas, veículos automóveis, mateirais de construção, peças e acessórios para viaturas automóveis, computadores, telecomunicações, adubos, pesticidas, electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, perfumaria, brinquedos, artigos de desporto, águas, vinhos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, máquinas e equipamentos, materiais de escritório, material eléctrico e electrónico, ferramentas, vidros e espelhos, tractores e alfaias agrícolas, ouriversaria e relojoaria, mobiliário.
g) Comércio a retalho;
h) Construção e exploração de superfícies comerciais;
i) Desenvolver actividades relacionadas com sucatas e
j) Desenvolver actividades de formação profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecusão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta e cinco mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio José Arménio da Conceição Lopes e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Arménio da Conceição Lopes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Namaacha, onze de Novembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível.*

Preço — 44,65 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.